



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 001/2023

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede provisória na rua Dr. Othon Barcelos, nº 101, vila Paulista, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Nelson Pinheiro Junior**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG n.º 29.251.199-1 SSP/SP e do CPF n.º 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Maria Paulina, n.º 206, vila Dr. João Batista, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **METHA MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, à Avenida Jorge Tibiriçá, nº 1481, Vila Canevari, inscrita no CNPJ sob n 46.379.238/0001-70, representada neste ato por seu Sócio-Administrativo **Mateus Gustavo Evaristo Penha**, inscrito no CPF/MF sob nº 394.231.268-98, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em procedimentos de SST – Segurança e Saúde do Trabalho e no e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas), para a prestação de serviços, conforme discriminado e nos termos da proposta comercial da Contratada enviada no Processo de dispensa de licitação nº 01/2023 da Contratante, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

1.2. Os serviços a serem prestados são:

- Elaboração de 1 (um) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- Elaboração de 1 (um) PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); ASOS (Atestados de Saúde Ocupacional) Periódicos;
- ASOS (Atestados de Saúde Ocupacionais) Demissionais;
- ASOS (Atestados de Saúde Ocupacionais) de Mudanças de Função;
- ASOS (Atestados de Saúde Ocupacionais) de Retorno ao Trabalho;
- Envio dos eventos SST, transmissão do S-2210, S-2220 e S-2240.

1.3. Exclui-se no presente contrato a elaboração de ASOS (Atestados de Saúde Ocupacionais) Admissionais.

1.4. A requerimento da Contratante em casos de novas admissões, fica acordada desde já que pagará à Contratada, eventual e excepcionalmente quando solicitado, pelo serviço de elaboração de ASOS Admissionais, a justa quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), sempre que requeridos, valores estes que deverão ser incluídos na Nota Fiscal Eletrônica mensal dos serviços prestados,

1.5. Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal fixo de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por vida, perfazendo um valor mensal total fixo de R\$ 610,50 (seiscentos e dez reais e cinquenta centavos), em números efetivos na data de assinatura do presente.

2.2. O pagamento à Contratada será feito no mês subsequente à prestação dos serviços, até o quinto dia útil, após a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.

2.3. O valor global estimado do presente Contrato em números atuais de servidores ativos, para o período contratado, é de R\$ 7.326,00 (sete mil trezentos e vinte e seis



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

reais) anuais, mas como se trata de valor unitário de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por vida, este valor global pode variar para mais o para menos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

4.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessorias:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. Se a qualidade dos serviços objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindir de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor Jandir Rossi, ocupante do cargo de Supervisor de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

JR



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços e entregar os produtos de acordo com os termos deste instrumento contratual;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições jurídicas e fiscais exigidas;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar documentos como registro de classe dos responsáveis pelo fornecimento dos itens deste Contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos especificados, desde que atendidas as condições deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

32



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

- IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

RP



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

9.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

9.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

12.1. Os empregados, representantes e sócios da **CONTRATADA** não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o **CONTRATANTE**, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato, não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

14.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Handwritten initials: @ MP



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 11 de janeiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Nelson Pinheiro Junior - Presidente
Contratante

METHA MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
Mateus Gustavo Evaristo Penha - Sócio-Administrativo
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: **Foz de Loucos**
CPF: **279658498-44**

Nome: **FABIANA MENIN**
CPF: **297982028-80**